

CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL (CS – PISCICULTURA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE:

Artigo 1º - A CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL - (CS PISCICULTURA), vinculada a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO e AGRICULTURA FAMILIAR - (SEMAGRO) / CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - (CEPA), tem por finalidade promover a articulação entre os segmentos da produção, transformação e comercialização, objetivando o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da piscicultura no Estado.

Parágrafo único – As decisões da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL - (CS PISCICULTURA), serão submetidas à plenária do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - (CEPA).

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA:

Artigo 2º – À CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL - (CS - PISCICULTURA), compete:

- I. Aprovar o seu regimento interno;
- II. Assessorar, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à Cadeia Produtiva da Piscicultura no Estado;
- III. Elaborar e propor ao CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AGRÍCOLA – (CEPA), o Plano de Trabalho da Cadeia Produtiva da Piscicultura;
- IV. Articular-se com instituições públicas e privadas, visando à integração de suas ações;
- V. Acompanhar e monitorar, os projetos em execução, propondo a reformulação de atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- VI. Divulgar os projetos e ações desenvolvidas;
- VII. Convidar entidades, autoridades científicas e técnicas para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões para prestarem esclarecimentos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 3º – A CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL – (CS - PISCICULTURA), é composta por 18

membros titulares que deverão ser representados em suas ausências pelos respectivos suplentes, na seguinte forma:

- 01 representante da Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- 01 representante da Aquabel Aquacultura;
- 01 representante da Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo - COOPISC;
- 01 representante da Cooperativa Sul Matogrossense;
- 01 representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/CPAO;
- 01 representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/CPAP;
- 01 representante da Federação de Agricultura e Pecuária – FAMASUL/SENAR;
- 01 representante da Geneseas Aquacultura;
- 01 representante do Grupo Acorci;
- 01 representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;
- 01 representante do Instituto de Meio Ambiente - IMASUL;
- 01 representante da Linares Pescados;
- 01 representante da Piraí Piscicultura;
- 01 representante do Projeto Pacu Aquacultura;
- 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO;
- 01 representante da Secretaria de Fazenda – SEFAZ;
- 01 representante da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB;
- 01 representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS;
- 01 representante da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD;

Parágrafo primeiro - Os representantes das organizações não governamentais e governamentais serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

Parágrafo segundo - Os membros da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL - (CS - PISCICULTURA), é composta de titular e suplente, tomam posse perante o Coordenador da Câmara.

Parágrafo terceiro - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo quarto - Será substituído pelo suplente o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:

Artigo 4º - A CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL – (CS - PISCICULTURA), tem a seguinte estrutura funcional:

- I- Plenária
- II- Coordenação
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comissões Técnicas

Seção I

Da Plenária

Artigo 5º - A plenária é a instância consultiva da Câmara Setorial e reunir-se á ordinariamente, em lugar marcado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo primeiro - Caso a reunião não seja convocada pelo Coordenador da Câmara, qualquer representante poderá fazê-lo, comunicado à Secretaria Executiva da Câmara Setorial, acompanhado de justificativa.

Parágrafo segundo - A plenária instalar-se a e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 6º- Compete ao COORDENADOR DA CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA, coordenar as reuniões da Câmara, e na sua ausência será eleito pela plenária o responsável para conduzir os trabalhos.

Artigo 7º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vetado voto por procuração.

Parágrafo único - A participação do membro suplente, na substituição do titular, dar-lhe a direito a voto, a participação conjunta (suplente e titular), concederá ao suplente, direito a voz, sem direito a voto.

Artigo. 8º - As manifestações da Câmara Setorial serão consubstanciadas em recomendações e resoluções.

Artigo 9º - A votação será nominal e aberta.

Artigo. 10 - Após entrar em pauta em uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no máximo na reunião ordinária seguinte.

Artigo. 11 - A cada reunião, os membros da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL, registrarão sua presença em lista própria e a Secretaria Executiva lavrará ata que será apreciada, aprovada e assinada na reunião subsequente.

Parágrafo primeiro - As instituições ou entidades representadas deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva do seu representante, através de correspondência da Secretaria Executiva da Câmara Setorial.

Parágrafo segundo - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

Artigo 12 - A seqüência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

- I- Verificação da existência de *Quorum* para instalação da plenária;
- II- Aprovação de ata anterior;
- III- Desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;
- IV- Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V- Organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo único - Em caso de urgência, a plenária, por voto da maioria poderá proceder a alterações na pauta estabelecida na convocação.

Seção II Da Coordenação

Artigo 13 - A CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL, terá como coordenador um membro designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.

Artigo 14 - Compete exclusivamente ao Coordenador:

- I- Representar a Câmara Setorial de Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura;
- II- Instalar a CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA e coordenar as reuniões da plenária decidindo as questões de ordem;
- III- Autorizar as publicações como atos, notas ou informações da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA;
- IV- Exercer na plenária, o direito de voto;
- V- Deliberar *ad referendum* da plenária;
- VI- Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Seção III Da Secretaria Executiva

Artigo 15 - A Secretaria Executiva, diretamente ligada à Coordenação da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA, tem por finalidade prover a Câmara apoio administrativo necessário à execução de suas atividades, indicado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.

Artigo 16 - À Secretaria Executiva da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA compete:

- I- Sistematizar informações que permitam a Câmara Setorial à aprovação, o acompanhamento e a execução do Plano de Trabalho da Cadeia Produtiva do Pescado e seus respectivos orçamentos;
- II- Elaborar relatórios a cada reunião, os quais deverão ser encaminhados aos membros da Câmara;
- III- Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Câmara;
- IV- Agendar as reuniões da Câmara e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- V- Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Coordenador da Câmara ou por solicitação de 1/3 dos membros;
- VI- Preparar e controlar a publicação das resoluções no Diário Oficial do Estado;
- VII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Câmara.

Seção IV

Das Comissões Técnicas

Artigo 17 - As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pela plenária, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas por este regimento.

Artigo 18 - A Comissão compete pronunciarem-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pela plenária ou pela Coordenação.

Artigo 19 - As Comissões de que trata este regimento serão constituídas por número ímpar de membros indicados pela plenária e designados pelo Coordenador da Câmara, podendo ser convidados profissionais de outros setores e autoridades de notório saber no respectivo assunto para participarem das comissões.

Parágrafo único - Cada comissão terá um Coordenador que será designado pelos seus membros.

Artigo 20 - Aos membros integrantes das Comissões Técnicas compete examinar e relatar processos que lhe forem distribuídos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Caberá a SEMAGRO, as providências formais para a constituição e instalação da CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA EM MATO GROSSO DO SUL.

Artigo 22 - As organizações que compõe a CÂMARA SETORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA, serão responsáveis pelas despesas decorrentes de sua participação na mesma.

Artigo 23 - A Câmara Setorial receberá apoio técnico – administrativo e financeiro da SEMAGRO, que mediante negociação ou termo de cooperação, poderá receber o apoio das demais organizações participantes da Cadeia Produtiva da Piscicultura para desenvolver as ações por ela deliberadas.

Artigo 24 - Este regimento poderá ser alterado de acordo com a necessidade de adequação e sob a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Setorial após a sua criação.

Artigo 25 - As funções de membros da Câmara não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 26 - Os casos omissos e não previstos neste regimento serão resolvidos pela plenária.

Artigo 27 - Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Campo Grande – MS, Fevereiro de 2019.